



Art. 220 da Resolução nº 048/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal); e conforme determina a Constituição Federal, no § 3º do seu Art. 31 c/c o disposto no parágrafo único, do Art. 54, da Lei Complementar nº 06/91, vem tornar pública a audiência que demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais referente ao 3º Quadrimestre de 2023 do Município de Vitória da Conquista, no dia 27 de fevereiro 2024, às 14h.

Vitória da Conquista 09 de fevereiro de 2024.

Hermínio Oliveira Neto
Presidente

PORTARIA

PORTARIA N. 019/2024 - EMURC

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista EMURC, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei nº 134/1977, pelos seu Estatuto e Regimento Interno, autorizando a praticar atos administrativos e operacionais, que não sejam proibidos por Lei ou não regulamentados e que permita a Empresa atingir seus objetivos, em face ao Edital de Seleção Simplificada nº 001/2024 resolve:

1. Prorrogar o período de inscrições do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 para contratação temporária de pessoal e cadastro de reserva, em caráter excepcional, para prestação de serviços nas obras de Reconstrução de Sistema de Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica na Avenida Francisco Sabino, Praça Vitor Brito, Melhorias do Sistema Viário da Avenida Brumado e no trecho I do Corredor da Perimetral no Município de Vitória da Conquista, em atendimento as demandas da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Emurc, observando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Municipal nº 1.802, de 05 de janeiro de 2012.

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado é a forma mais rápida e eficiente para contratação de colaboradores, evitando a interrupção do serviço prestado à população;

CONSIDERANDO o interesse público e o poder discricionário da Emurc;

CONSIDERANDO a necessidade da Emurc ampliar o cadastro reserva neste processo;

CONSIDERANDO que com a prorrogação do prazo das inscrições será oportunizado que mais candidatos possam se inscrever;

CONSIDERANDO as obras em andamento e as que estão a porvir diante dos contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Pmvc.

2. Fica prorrogado o prazo para de realização das inscrições de forma presencial para os dias 16, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2024.

3. Por consequência da prorrogação das inscrições, ficam alterados os prazos e datas do cronograma do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 conforme tabela abaixo:

ETAPAS	DATA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO	31 DE JANEIRO DE 2024
PERÍODO DE INSCRIÇÃO PRESENCIAL COM ENTREGA DE DOCUMENTOS LEGÍVEIS (ORIGINAIS E CÓPIAS) NO ATO DA INSCRIÇÃO	06, 07, 08 E 09 DE FEVEREIRO DE 2024 08:30 às 12:00 e 14:00 às 16:00
PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO PRESENCIAL COM ENTREGA DE DOCUMENTOS LEGÍVEIS (ORIGINAIS E CÓPIAS) NO ATO DA INSCRIÇÃO	16, 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2024 08:30 às 12:00 e 14:00 às 16:00
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	29 DE FEVEREIRO DE 2024
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO APÓS ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL PARCIAL	06 DE MARÇO DE 2024
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA ANÁLISE	07 E 08 DE MARÇO DE 2024



CURRICULAR E DOCUMENTAL	08:30 às 12:00 e 14:00 às 16:00
PORTARIA RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS APÓS JULGAMENTO DO RECURSO	14 DE MARÇO DE 2024

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC.

Vitória da Conquista, Ba, 14 de fevereiro de 2024.

Paulo José Rocha Silva Ricardo Reis de Melo
Diretor Presidente Diretor Técnico

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 005/2024 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, no uso das atribuições que lhe confere os art. 13, art. 14, inciso IV e art. 15, inciso III do Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

CONSIDERANDO que, o entendimento majoritário das Cortes de Contas Pátrias, recomenda a indicação expressa dos fiscais e gestores dos contratos, a exemplo do decisório do Plenário do TCU, conforme Acórdão nº. 1.094/2013,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Nº 005/2024, celebrado entre a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a **JULIANA GALVÃO SOUSA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 37.385.832/0001-83, assinado no dia 30 de Janeiro de 2024, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a **realização de prestação de serviço de saúde**, visando atender as necessidades da FSVC, conforme Edital da Chamamento Público nº 001/2023:

I - Gestor: André Allan Matos Martins – Matrícula nº: 1223;

II - Fiscal: Sarah Miná Valadares de Almeida – Matrícula nº: 437.

Art. 2º - Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do contrato, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, abrangendo ainda:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único - O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º - Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.